



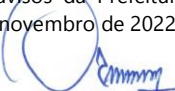
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

DECRETO Nº 463, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 07 de novembro de 2022.


Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Regulamenta a folga compensatória de servidores municipais, que prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias de servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores públicos municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral em eleições gerais, municipais, plebiscitos ou referendos.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve à serviço da Justiça Eleitoral, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 2º. O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de requerimento ao responsável pela Secretaria a que o servidor esteja vinculado, com antecedência mínima de sete (07) dias, acompanhado da declaração original da Justiça eleitoral, atestando o período e o serviço prestado.

Art. 3º. As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º. Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus a folga compensatória, e emitirá portaria concedendo o benefício, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 5º. O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até **dois (02) anos**, contados da data de prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

§1º As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas relativas à eleição de 2020, se houver, devem ser gozadas no período máximo de até um (01) ano, contado da publicação deste Ato normativo; desde que, solicitadas mediante requerimento acompanhado da declaração original da Justiça Eleitoral, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto.

§2º Ficam prescritas as folgas compensatórias adquiridas e não gozadas relativas a eleição anterior a 2020.

§3º Fica prescrito o direito ao gozo de folgas compensatórias adquiridas, se não fruídas dentro dos períodos estabelecidos no artigo 5º deste decreto.

§4º As folgas não gozadas dentro dos prazos previstos neste Decreto, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

Art. 6º. O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que oito(8) dias corridos. Em hipótese alguma, a folga poderá ser fracionada em horas.

Parágrafo único. O período de folga quando superior a cinco (5) dias, deverá ser usufruído em dois períodos, conforme escala previamente estipulada pela autoridade competente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-Pará, em 07 de novembro de 2022.

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL